



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 179-E-94

ALTERA O ARTIGO 121, DA LEI Nº 3.529, DE 09 DE MAIO DE 1994.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

31/12/94  
APROVADO

Art. 1º - O art. 121, da Lei nº 3.529, de 09 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121 - Integram a Secretaria Municipal de Educação e Cultura os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Educação;
- II - Departamento de Esportes, Lazer e Turismo".

APROVADO

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DE OUTUBRO DE 1994.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO

Prefeito Municipal

Comissão de Educação, Cultura e Meio Ambiente, para parecer.

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer.

22/11/94  
*[Handwritten signature]*  
Presidente



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

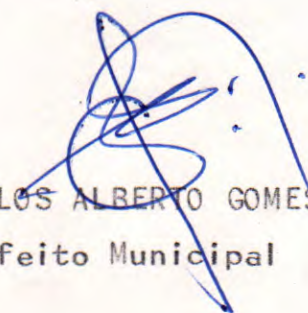
A alteração do Art. 121, da Lei nº 3.529/94 se justifica porque a Secretaria da Educação não pode contar com dois departamentos para exercerem idênticas funções, ou seja, Departamento de Educação e Departamento de Ensino.

O ensino é parte da educação e é coordenado pela Administração dos Serviços de Ensino, conforme consta do organograma que subsidiou a redação da Lei 3.529/94.

Esta Secretaria - Secretaria da Educação - conta com dois departamentos, apenas, a saber: Departamento de Educação e Departamento de Esportes, Lazer, Turismo e cultura. Com

Com estas razões, esperamos a aprovação do Projeto de Lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 de OUTUBRO DE 1994.

  
Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0179-E-94

Assunto: ALTERA O ARTIGO 121 DA LEI No 3.529, DE  
09 DE MAIODE 1994.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete  
decreta:

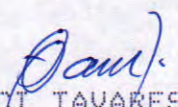
ART. 1o. - O art. 121, da Lei No 3.529, de 09 de maio de  
1994, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 121 - Integram a Secretaria Municipal  
de Educação e Cultura os seguintes órgãos:

I - Departamento de Educação;

II - Departamento de Esportes, Lazer e Turismo".

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando  
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

  
VEREADOR DARCI TAVARES  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO  
-Secretário da Câmara-

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
AO PROJETO DE LEI No 179-E-94.

**RELATÓRIO**

Altera art. 121, da Lei 3.529/94.

**APROVADO**  
01/12/94

**FUNDAMENTAÇÃO**

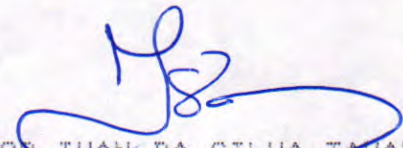
Não há no Projeto de Lei em tela vício de ordem jurídica que seja impeditiva para a sua tramitação regimental.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei No. 179-E-94 seja submetido ao Plenário da Câmara para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE NOVEMBRO DE 1994.

  
VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO

  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

públicos;

XXIX - ampliar, melhorar, planejar, implantar, administrar, supervisionar e fiscalizar unidades e complexos turísticos, culturais, esportivos e recreativos do Município;

XXX - promover a adoção de medidas de preservação, proteção, valorização e ambientação dos recursos naturais e culturais do Município;

XXXI - identificar e selecionar oportunidades para investimentos nos setores turísticos, culturais, esportivos e recreativos do Município;

XXXII - promover e valorizar institucionalmente os recursos turísticos, culturais, esportivos, sociais do Município, fomentando seu desenvolvimento e comercialização;

XXXIII - elaborar, coordenar e executar, juntamente com a Assessoria de Imprensa, um calendário de eventos fixos e móveis de caráter social, cultural e cível;

XXXIV - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

XXXV - promover ação de conscientização turística, cultural e esportiva no meio empresarial e da população do Município;

XXXVI - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes da Administração Municipal;

XXXVII - praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

ART. 121 - Integram a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os seguintes órgãos:

I - Departamento de Educação;

II - Departamento de Ensino; e

III - Departamento de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura.

SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

ART. 122 - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social é órgão normativo e operacional responsável pelo planejamento setorial, coordenação, execução e controle das atividades, relativas às funções de saúde e de ação social no Município e pela Administração de seus estabelecimentos de prestação de assistência médica, ação e promoção social à população local, urbana e rural carente.

Os assuntos que constituem a área de competência da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, são a seguir sintetizadas:

I - executar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município;

II - levantar os problemas de saúde da população



CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
AO PROJETO DE LEI No. 179-E-94

RELATÓRIO

Projeto de Lei que altera art. 121 da Lei no. 3.529/94

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ajustamento de ordem administrativa na estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei no. 179-E-94 deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

/ARPM/

APROVADO  
12/29/94

APROVADO  
12/29/94

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI  
No. 179-E-94

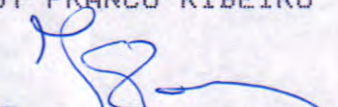
A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei no. 179-E-94 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário com sua redação original.

**APROVADO**

201249

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 1994

  
VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO

  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

  
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.604/94

ALTERA O ARTIGO 121 DA LEI Nº 3.529, DE 09 DE MAIO DE 1994.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 121, da Lei nº 3.529, de 09 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121 - Integram a Secretaria Municipal de Educação e Cultura os seguintes órgãos:

I - Departamento de Educação;


II - Departamento de Esportes, Lazer e Turismo".


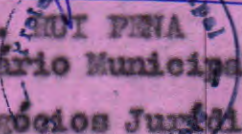
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

  
Dr. CARLOS ALBERTO JONES BEATO  
Prefeito Municipal

  
Dr. EVANDRO JOSÉ DE MORAES  
Secretário Municipal de  
Administração

  
  
Dr. SOTI PINA  
Secretário Municipal de  
Negócios Jurídicos